**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 314871/2020**

**Recorrente - Prefeitura Municipal de Denise**

Auto de Infração n. 156120, de 19/08/2020

Relatora - Gisele Gaudencio Alves da Silva - ITEEC

Advogado - Vagner Severo – OAB/MT n° 17.492/O

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**061/2022**

Auto de Infração n° 156120, de 19/08/2020. Auto de Inspeção n° 168399, de 19/08/2020. Termo de Embargo/Interdição n° 120735, de 19/08/2020. Relatório Técnico n° 040/NPMPA/BPMPA/2020, de 19/08/2020. Por ter na data de 19/08/2020, realizado o cometimento do crime ambiental de lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamento. Conforme auto de inspeção n° 168399. Decisão Administrativa n° 1769/SGPA/SEMA/2021, de 01/04/2021, pela homologação do Auto de Infração n. 156120, de 19/08/2020, arbitrando multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 62, inciso V, do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja recebido o presente recurso administrativo em seu efeito suspensivos. Seja julgado totalmente procedente o presente recurso administrativo, deferindo-se o pedido de minoração da multa para o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), haja vista que o município cumpriu a quase totalidade das circunstâncias atenuantes previstas nos arts. 103 e 104 do código estadual de meio ambiente. Alternativamente, caso não esse o entendimento de Vossas Excelências, requer seja julgado totalmente procedente o presente recurso administrativo, deferindo-se o pedido de suspensão da exigibilidade da multa e possibilitando ao Município aderir a termo de compromisso, que terá por finalidade a cessação e correção de qualquer impacto ambiental eventualmente resultante dos fatos do processo, reduzindo-se ao final a multa ao patamar de 90%, tudo nos termos do art. 127 do código estadual de meio ambiente. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, pelo indeferimento do recurso administrativo, mantendo incólume a decisão de primeira instância com a homologação do auto de infração n° 156120, de 19/08/2020, arbitrando contra a recorrida as seguintes penalidades administrativas. Decidiram pela multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamento, com fulcro no artigo 62, inciso V, do Decreto Federal n° 6.514/08, e, por conseguinte pela manutenção do embargo, imposto pelo Termo de Embargo n° 120735, de 19/08/2020, até que o autuado regularize sua situação perante este órgão ambiental.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Fabíola Laura Costa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do Instituto AÇÃO VERDE

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Gisele Gaudencio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 24 de março de 2022.

**William Khalil**

**Presidente da 2ª J.J.R.**